

- 3 - Cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial.
- 4 - Cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do responsável técnico, quando exigido pela legislação específica;
- Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional;
 - Cópia do livro de Registro de Empregados e cópia das páginas da foto, da identificação e do contrato da carteira profissional, ou cópia do contrato de trabalho registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento;
 - As empresas de alimentos, classificadas como de pequeno porte (EPP) e micro-empresas (ME) estão dispensadas de manter responsável técnico
 - Quando se tratar de farmácia homeopática, apresentar documentação do responsável técnico comprovando a especialização em homeopatia.
 - Em drogarias, se o responsável técnico for oficial de farmácia provisionado, deve ser anexada cópia da folha da carteira onde conste anotação da sua categoria e, obrigatoriamente, da sua condição de sócio ou proprietário da firma.
- 5 - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado de acordo com o contrato social vigente ou de alteração social, se houver) ou cópia de cédula de identidade - RG e do CPF para pessoa física.
- 6 - Os estabelecimentos de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro devem requerer junto a COVISA/SMS a referida concessão, conforme modelo instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
- 6.1 - A solicitação da colheita de amostra para análise de controle para verificar a conformidade do alimento, depois de efetivado o Registro / Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro, deverá ser apresentada junto a COVISA/SMS.
 - 6.2 - A colheita de amostra referida no sub-item acima será realizada pela autoridade sanitária quando da inspeção, sendo certo que o resultado da análise poderá subsidiar a tomada de decisões administrativas.
- 7 - Quando se tratar de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Distribuição de Água por Caminhão (CNAE 3600-6/02), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.1 - Plano de Amostragem para análise de controle da qualidade da água;
 - 7.2 - Croqui do sistema / solução alternativa;